DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Nº 493 | Ano II | **Terça-feira, 21 de Julho de 2020** | Diário Oficial de Nova Odessa | **http://www.novaodessa.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA,Prefeito do Município de Nova Odessa, torna público que se acha aberto Pregão Presencial nº. 15/PP/2020 que será realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, situada a Avenida João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa/SP, CEP: 13380-017, iniciando-se a sessão no dia 31/07/2020, às 9h15min, e tem por objeto: o fornecimento de marmitex n° 8, com entregas diárias de segunda a domingo e feriados para os servidores de diversos setores da prefeitura municipal de Nova Odessa. Informações poderão ser obtidas das 8h00min às 16h30min, no endereço acima mencionado ou através do telefone (19) 3476.8602. O edital estará disponível para download no seguinte link de acesso:http://www.novaodessa.sp.gov.br/Licitacoes.aspx.

Nova odessa, 20 de julho de 2020
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, torna público que se acha aberto Pregão Eletrônico nº. 35/PE/2020, que será realizado no dia 31/07/2020 através da Bolsa Brasileira de Mercadorias,www.bbmnetlicitacoes.com.br,acesso ao sistema licitação pública, e tem por objeto: o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de dietas para pacientes atendidos pelo serviço social da secretaria de saúde com cota reservada para microempresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual. Informações poderão ser obtidas através do telefone (19) 3476.8602. O edital estará disponível para download no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias,www.bbmnetlicitacoes.com.br,e no site da prefeitura no seguinte link de acesso:http://www.novaodessa.sp.gov.br/Licitacoes.aspx.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA: 21/07/2020 às 14h:00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/07/2020, às 08h30min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 31/07/2020, às 10h00min

Nova odessa, 20 de julho de 2020
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Edital: 36/PE/2020. Processo Administrativo: 4224/2020. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de areias, pedrisco e tubos de concreto com cota reservada para microempresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual. Modalidade: Pregão Eletrônico. Proponentes: 06. Processo homologado pela autoridade competente e objeto adjudicado em favor da seguinte empresa: os itens 01 e 03 objeto deste pregão em favor da empresa Barbam Transportes Eireli Epp; o item 02 objeto deste pregão em favor da empresa Rodobrito Transportes de Carga Ltda Epp; os itens 04,05,06,07 objeto deste pregão em favor da empresa Valdir José Ceregato Me. Data da homologação e adjudicação: 14/07/2020.

Nova odessa, 14 de julho de 2020
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Primeiro termo de aditamento (prorrogação de prazo) ao Contrato: 057/2019. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 5600/2019. Edital:14/PP/2019. Contratada: CSA Prestação de Serviços Médicos Ltda. Assinatura: 10/07/2020. Vigência: 12 meses. Objeto: contratação de empresa especializada para realização de exames de colonoscopia para atendimento dos usuários da rede municipal de Saúde. Modalidade: Pregão Presencial.

Nova odessa, 20 de julho de 2020
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 064/2020. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 3386/2020. Edital: 29/PE/2020. Contratada: DZ7 Tecnologia e Marketing Eireli. Valor global: R$ 30.712,50. Assinatura: 15/07/2020. Vigência: 12 meses. Objeto: fornecimento parcelado de leite integral para o consumo dos servidores da limpeza publica, cemitério e Bosque Isidoro Bordon com cota reservada para microempresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual. Modalidade: Pregão Eletrônico.

Nova odessa, 20 de julho de 2020
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 065/2020. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 3386/2020. Edital: 29/PE/2020. Contratada: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda. Valor global: R$ 87.399,00. Assinatura: 15/07/2020. Vigência: 12 meses. Objeto: fornecimento parcelado de leite integral para o consumo dos servidores da limpeza

PREFEITURA DE NOVA ODESSA

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O **Diário Oficial do Município de Nova Odessa** (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: www.novaodessa.sp.gov.br

CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. *Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.*

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.
E-mail: doficial@novaodessa.sp.gov.br

publica, cemitério e Bosque Isidoro Bordon com cota reservada para microempresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual. Modalidade: Pregão Eletrônico.

Nova odessa, 20 de julho de 2020
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 063/2020. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 2910/2020. Edital: 20/PE/2020. Contratada: Pablo Sonsino Silva. Valor global: R$ 32.304,00. Assinatura: 15/07/2020. Vigência: 12 meses. Objeto: Aquisição de switch para a tecnologia da informação, sendo exclusiva para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual. Modalidade: Pregão Eletrônico.

Nova odessa, 20 de julho de 2020
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 062/2020. Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 2801/2020. Edital: 16/PE/2020. Contratada: CETAM - Centro de Tomografia Computadorizada de Americana Ltda. Valor: R$ 321.000,00. Assinatura: 15/07/2020. Vigência: 12 meses. Objeto: contratação de empresa especializada para realização de exames de tomografia e ressonância para atendimento dos usuários da rede municipal de saúde. Modalidade: Pregão Eletrônico.

Nova odessa, 20 de julho de 2020
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário de Administração

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n°. 075/2020. Órgão Gerenciador: Município de Nova Odessa. Processo: 4024/2020. Edital. 30/PE/2020. Detentora: Dupac Comercial Eireli EPP. Preço unitário para o item: item 01- R$ 38,00- Marca: targa S.A; item 02- R$ 38,00- Marca: targa S.A; item 03- R$ 35,00- Marca: targa S.A.; item 04- R$ 35,00- Marca: targa S.A.; Assinatura: 16/07/2020. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de luvas de procedimento para a Secretaria de Saúde com cota reservada para microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual. Modalidade: Pregão Eletrônico.

Nova odessa, 20 de julho de 2020
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário de Administração

7° ABERTURA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PUBLICO N° 01/2019

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA,Prefeito do Município de Nova Odessa, torna público que se acha aberta Credenciamento nº. 01/2019, com encerramento dia 10/08/2020, às 9:15 horas, junto ao respectivo Departamento de Compras, situado a Avenida João Pessoa, 777 - Centro, Nova Odessa/SP para contratação de médicos - pessoa jurídica para prestação de serviços de consultas médicas, de quaisquer modalidades para atender as demandas dos usuários do sistema único de saúde (SUS) atendidos no município de Nova Odessa. O edital completo estará disponível no seguinte link de acesso:http://www.novaodessa.sp.gov.br/Licitacoes.aspx

Nova odessa, 20 de julho de 2020
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO PUBLICO N° 01/2019

O Município de Nova Odessa leva ao conhecimento dos interessados que o edi-

MUNICIPIO DE NOVA ODESSA:45781184000102 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE NOVA ODESSA:45781184000102 Dados: 2020.07.21 08:44:32 -03'00'

tal de Credenciamento Público n.º 01/CP/2019, cujo objeto é "seleção para contratação de médicos - pessoa jurídica para prestação de serviços de consultas médicas, de quaisquer modalidades para atender às demandas dos usuários do sistema único de saúde (sus) atendidos no município de nova odessa", houve alteração.

Fica Incluído no edital o item 13.16 e, o anexo VII sofreu alteração pelo novo Termo de Ciência e Notificação.

Nova odessa, 20 de julho de 2020
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

Edital: 11/TP/2020. Processo: 3461/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para recapeamento da estrada Rodolfo Kivitz (Córrego represaxdivisa Santa Barbara D'Oeste) com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. Modalidade: Tomada de Preços. Proponentes: 06. Empresas Classificadas: a melhor proposta para o atendimento do objeto desse certame é da empresa Construtora Simoso Ltdacom o valor total de R$ 899.932,96, em segundo lugar a proposta da empresa Quimassa Pavimentação e Engenharia Ltdacom o valor total de R$ 1.171.730,24, em terceiro lugar a proposta da empresaPavinc Pavimentação Infraestrutura e Construção Civil Ltdacom o valor total de R$ 1.232.878,52, em quarto lugar a proposta da empresaConverd Ambiental Construção Civil Eireli com o valor total de R$ 1.242.609,66, em quinto lugar a proposta da empresaCEL Engenharia Ltda com o valor total de R$ 1.255.131,94 e em sexto lugar a proposta da empresaFPF Construções e Serviços Ltda como valor total de R$ 1.255.131,94

Nova odessa, 20 de julho de 2020
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

A PREFEITURA DE NOVA ODESSA DISPONIBILIZA INFORMAÇÕES SOBRE O COMBATE AO COVID-19

ACESSE: WWW.NOVAODESSA.SP.GOV.BR

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INTIMAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em cumprimento a r. determinação de fls. 70/71 dos autos do processo administrativo de nº 896/2020 e nos termos do que dispõe o art. 26, § 4º da Lei de nº 1768, de 22 de agosto de 2000, expede-se intimação, via Diário Oficial, à empresa FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA EPP - CNPJ: 68.858.539/0001-10, a respeito da decisão administrativa de nº 15/2020, exarada às fls. 55/59, dos autos do processo administrativo de nº 896/2020, que determinou a aplicação das penas de advertência formal e multa correspondente a 7% do valor da AF de nº 2510/2019. Fica ainda intimada que o prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias contados do primeiro dia útil subsequente à publicação. Íntegra da decisão:

"DECISÃO ADMINISTRATIVA – LICITAÇÃO. Processo: 896/2020. Referente: Irregularidades em execução de Ata. Fundamento legal: Art. 87 e incisos da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02. Licitação: 32/PP/2019. Detentora: Futura Comércio de Materiais Educacionais LTDA EPP (CNPJ: 68.858.539/0001-10.). Ata: 200/2019. 1. Relatório. 1.1. Trata-se de processo administrativo iniciado para apurar irregularidades na execução da Ata de nº 200/2019, firmada com a detentora acima, no âmbito do certame 32/PP/2019, cujo objeto refere-se ao registro de preços para futuras e eventuais aquisição de kit escolar para utilização dos alunos da Educação Infantil e da Educação Fundamental com cota reservada para microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual. 1.2. O procedimento foi iniciado após o gestor / fiscal responsável apontar irregularidades (não cumprimento ou cumprimento com atraso) relativo à AF 2510/2019, conforme manifestação e documentos encartados às fls. 03/08. 1.3. Procedimento instruído, foi determinada a notificação da empresa detentora para conhecimento e apresentação de defesa prévia no prazo legal (fls. 44/48). Em defesa prévia, a detentora aduz em síntese que efetuou a entrega em 07/02/2020, havendo atraso ínfimo, conforme o constante às fls. 50/52 (protocolo de nº 1149/2020). 1.4. Em nova manifestação, o gestor / fiscal responsável informou que a referida AF foi cumprida, contudo, com 22 dias de atraso, indicando descontentamento da comunidade e que o problema foi alvo de notificação ao sindicato, conforme manifestação de fls. 54. É o básico. Fundamento e decido. No mérito, a irregularidade procede, havendo a necessidade de aplicação das penalidades previstas no certame e Lei Regência, observando a devida equanimidade. 2. Fundamentação. 2.1. Sobre o prazo de entrega, o edital, em sua cláusula XV, item 15.1, assim expressa: "15.1 – As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/nota de empenho. " 2.2. A Ata, no mesmo sentido, estabelece em sua cláusula terceira, item 3.2: "3.2- As entregas deverão ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/nota de empenho. " Vale registrar ainda o contido na cláusula sexta (obrigações da detentora), item 6.2 da Ata: "6.2- Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº 32/19 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste. " 2.3. No caso em tela, a AF de nº 2510/2019 foi gerada e encaminhada em 27/12/2019, assim, o prazo de entrega encerrou em 13/01/2020 e, considerando quer a entrega foi realizada em 07/02/2020, o atraso seria de 25 dias. 2.4. Embora tanto o edital como a Ata de registro de preços, estabelecem prazos corridos e não excetuam feriados, acredito ser coerente que o prazo se inicie no primeiro dia útil de 2020 (06/01), assim, o prazo de entrega encerrou em 27/01/2020 e, neste contexto, o atraso será considerado a 11 dias. 2.5. Por outro lado, a detentora não informou em sua defesa qualquer dificuldade de cumprimento da AF, seja por problemas de materiais, seja por problemas de logística ou decorrente de recesso de final de ano, o que indica que em tese teria condições de cumprir no prazo estabelecido no certame; também não constam pedidos tempestivos a respeito de prorrogação de prazo de entrega. 2.6. Quanto à necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o art. 67 da Lei de Licitações: "Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. § 1o O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. (...)" . 2.7. Sobre as responsabilidades e penalidades, a cláusula XVII do edital estabelece: "17.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, aos seguintes: a) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, poderá ser aplicado o seguinte: b) Advertência e; c) Multa, que deverá ser calculada na seguinte proporção: c.1) - Multa de 7% (sete por cento) do valor do contrato até o 15º (décimo quinto) dia de atraso; (...)" 2.8. A Ata, de forma semelhante, estabelece em sua cláusula décima: "10.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, aos seguintes: a) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, poderá ser aplicado o seguinte: b) Advertência e; c) Multa, que deverá ser calculada na seguinte proporção: c.1) - Multa de 7% (sete por cento) do valor do contrato até o 15º (décimo quinto) dia de atraso; (...)" 2.9. O artigo 87 e incisos da Lei Federal de n.º 8.666/93 dispõe: "Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (…) ". 2.10. Já a Lei Federal de n.º 10.520/02, dispõe em seu artigo 7º: "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais". 2.11. Outrossim, identificando a Administração irregularidades, não pode simplesmente ignorá-las, mas fazer com que sejam apuradas e aplicar as medidas legais cabíveis. Sobre esse entendimento, o TCU, julgou que: "O âmbito da discricionariedade na aplicação de sanções em contratos administrativos, não faculta ao gestor, verificada a inadimplência da contratada, simplesmente abster-se de aplicar-lhe as medidas previstas na lei, mas sopesar a gravidade dos fatos e os motivos da não execução para escolher uma das penas exigidas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, observado o devido processo legal". 3. Dispositivo. 3.1. Pelo exposto e de tudo mais que nestes autos constam, considerando o descumprimento injustificado pela empresa detentora do expresso disposto no edital em sua cláusula XV, item 15.1, ainda o contido na Ata em suas cláusulas terceira, item 3.2 e sexta, item 6.2; considerando o disposto na cláusula XVII, 17.2, "a", "b", "c" e "c.1" do edital e o contido na cláusula décima, 10.2, "a", "b", "c" e "c.1" da Ata; considerando ainda o expresso disposto nos incisos I e II do art. 87 da Lei Federal de nº 8.666/93, bem como o disposto no art. 7º da Lei Federal de nº 10.520/02, determino a aplicação da seguinte penalidade contra a empresa FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA EPP (CNPJ: 68.858.539/0001-10): a) Advertência formal; e b) Multa correspondente a 7% do valor da AF de nº 2510/2019. 3.2. Intime-se. 3.3. Decorrido o prazo legal de recurso e/ou pedido de reconsideração, certifiquem e tornem conclusos novamente para demais providencias. Cumpra-se. Nova Odessa, 02 de abril de 2020. Julio Cesar Camargo. Secretário de Administração"

Nova Odessa, 17 de julho de 2020.
Secretaria de Administração

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INTIMAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em cumprimento a r. determinação de fls. 58/59 dos autos do processo administrativo de nº 13250/2019 e nos termos do que dispõe o art. 26, § 4º da Lei de nº 1768, de 22 de agosto de 2000, expede-se intimação, via Diário Oficial, à empresa HENRIQUE GUTIERREZ CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 04.790.722/0001-48, a respeito da decisão administrativa de nº 19/2020, exarada às fls. 44/48, dos autos do processo administrativo de nº 13250/2019, que determinou a aplicação das penas de advertência; e Multa correspondente a 7% do valor do contrato. Fica ainda intimada que o prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias contados do primeiro dia útil subsequente à publicação. Íntegra da decisão:

"DECISÃO ADMINISTRATIVA – LICITAÇÃO. Controle 19/2020. Processo: 13250/2019. Referente: Apuração de Irregularidades. Fundamento legal: Art. 87 e incisos da Lei nº 8.666/93. Licitação: 06/TP/2018. Contratada: Henrique Gutierrez Construtora LTDA. Contrato: 041/2018. 1. Relatório. 1.1. Trata-se de processo administrativo iniciado para apurar irregularidades na execução da obra pública para implantação e modernização de infraestrutura esportiva da academia/praça nos bairros Jardim Green Village e Jardim Campos Verdes, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. 1.2. O procedimento foi iniciado após a Diretoria de Obras Públicas e Projetos apontar paralisação das obras e diversas irregularidades, conforme manifestação e documentos encartados às fls. 03/07. 1.3. Procedimento instruído, foi determinada a notificação da empresa contratada para conhecimento e apresentação de defesa prévia no prazo legal (fls. 25/26). 1.4. A Diretoria de Obras Públicas e Projetos também notificou a empresa via e-mail sobre as irregularidades e esta apresentou Contra Notificação no dia 29/11/2019. 1.5. A contratada alegou em suma que as obras não se encontravam paralisadas, visto que já estavam 75% concluídas e que ainda restavam 3 (três) meses para o seu término, e que faltava apenas a instalação dos equipamentos de ginástica e dos brinquedos que se daria após a fabricação e entrega pela fábrica responsável. 1.6. No que concerne a outras irregularidades referentes às placas de obras não fixadas, má fixação de gradis e alambrados no Green Vilage, fixação insegura para crianças nos gradis da praça Campos Verdes, bem como a falta de areia na caixa, a empresa justificou que estava em sua programação a regularização. 1.7. Em nova manifestação, a Diretoria de Obras informou que as incorreções relacionadas foram acertadas dentro do prazo de notificação. Todavia, a obra foi entregue com 15 (quinze) dias de atraso. É o básico. Fundamento e decido. No mérito, a irregularidade procede, havendo a necessidade de aplicação das penalidades previstas no certame e Lei Regência, observando a devida equanimidade. 2. Fundamentação. 2.1. Sobre o prazo de execução da obra, o edital, em sua cláusula 12, item 12.1.1, assim expressa: "*12.1. O prazo de execução é de 06 (seis) meses contados do recebimento da expedição da Ordem de Serviço pela Diretoria de obras Públicas".* 2.2. O Contrato, no mesmo sentido, estabelece em sua cláusula primeira, item 1.6: "1.6- *O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses contados do recebimento da Autorização de Início dos Serviços expedido pela diretoria de obras públicas, podendo, contudo, ser prorrogado nos termos da legislação vigente".* 2.3. No caso em tela, a ordem de serviço foi gerada em 21/05/19 e recebida em 27/05/2019, assim, o prazo de execução da obra se findaria em 27/11/2019. 2.4. Destaca-se que foi solicitado, pelo gestor, prorrogação do contrato por mais 90 (noventa) dias, sendo que a vigência se exauriu em definitivo em 29/02/2020. 2.5. Cumpre destacar que embora as irregularidades indicadas pelo órgão competente tenham sido sanadas de forma tempestiva, a obra foi concluída com 15 (quinze) dias de atraso. 2.6. Quanto à necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o art. 67 da Lei de Licitações: *"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. § 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. (...)"* . 2.7. Sobre as responsabilidades e penalidades, a cláusula XVII do edital estabelece: *"17.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: a) - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, poderá ser aplicado o seguinte: b) - Advertência e; c) - Multa, que deverá ser calculada na seguinte proporção: c.1) - Multa de 7% (sete por cento) do valor do contrato até o 15º (décimo quinto) dia de atraso; e c.2) - Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso. (...)"* 2.8. O Contrato, de forma semelhante, estabelece em sua cláusula décima primeira: *"11.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total*

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: O atraso injustificado na execução do contrato ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, poderá ser aplicado o seguinte: Advertência e; Multa, que deverá ser calculada na seguinte proporção: c.1) - Multa de 7% (sete por cento) do valor do contrato até o 15º (décimo quinto) dia de atraso; e c.2) - Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso; (...)" 2.9. O artigo 87 e incisos da Lei Federal de n.º 8.666/93 dispõe: *"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (…) ".* 2.10. Outrossim, identificando a Administração irregularidades, não pode simplesmente ignorá-las, mas fazer com que sejam apuradas e aplicar as medidas legais cabíveis. Sobre esse entendimento, o TCU, julgou que*: "O âmbito da discricionariedade na aplicação de sanções em contratos administrativos, não faculta ao gestor, verificada a inadimplência da contratada, simplesmente abster-se de aplicar-lhe as medidas previstas na lei, mas sopesar a gravidade dos fatos e os motivos da não execução para escolher uma das penas exigidas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, observado o devido processo legal".* 3. Dispositivo. 3.1. Pelo exposto e de tudo mais que nestes autos constam, considerando o atraso injustificado pela empresa contratada, do expresso disposto no edital em sua cláusula XVII, item 17.1; ainda o contido no Contrato em sua cláusula décima primeira, item 11.1; considerando, ainda, o expresso disposto nos incisos I e II do art. 87 da Lei Federal de nº 8.666/93, determino a aplicação da seguinte penalidade contra a empresa Henrique Gutierrez Construtora LTDA (CNPJ: 04.790.722/0001-48): a) Advertência; e b) Multa correspondente a 7% do valor do contrato. 3.1. Intime-se. 3.3. Decorrido o prazo legal de recurso e/ou pedido de reconsideração, certifiquem e tornem conclusos novamente para demais providências. Cumpra-se. Nova Odessa, 16 de junho de 2020. Julio Cesar Camargo. "

Nova Odessa, 17 de julho de 2020.
Secretaria de Administração

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INTIMAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em cumprimento a r. determinação de fls. 56/57 dos autos do processo administrativo de nº 106/2020 e nos termos do que dispõe o art. 26, § 4º da Lei de nº 1768, de 22 de agosto de 2000, expede-se intimação, via Diário Oficial, à empresa MED LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - CNPJ: 23.191.397/0001-41, a respeito da decisão administrativa de nº 12/2020, exarada às fls. 39/43, dos autos do processo administrativo de nº 106/2020, que determinou a aplicação das penas de advertência formal e multa correspondente a 7% do valor da AF de nº 2504/2019. Fica ainda intimada que o prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias contados do primeiro dia útil subsequente à publicação. Íntegra da decisão:

"DECISÃO ADMINISTRATIVA – LICITAÇÃO. Controle 12/2020**.** Processo: 106/2020. Referente: Irregularidades em execução de Ata. Fundamento legal: Art. 87 e incisos da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02. Licitação: 36/PE/2019. Detentora: Med Life Indústria e Comércio de Móveis Eireli (CNPJ: 23.191.397/0001-41). Ata: 137/2019. 1. Relatório. 1.1. Trata-se de processo administrativo iniciado para apurar irregularidades na execução da Ata de nº 137/2019, firmada com a detentora acima, no âmbito do certame 36/PE/2019, cujo objeto refere-se ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e material permanente para a Secretaria de Educação com cota reservada para microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual. 1.2. O procedimento foi iniciado após o gestor / fiscal responsável pela execução contratual apontar irregularidades (não cumprimento ou cumprimento com atraso) relativo a AF de nº 2504/2019, conforme manifestação e documentos encartados às fls. 03/09. 1.3. Procedimento instruído, foi determinada a notificação da empresa detentora para conhecimento e apresentação de defesa prévia no prazo legal (fls. 29/31). Embora devidamente notificada, a detentora quedou-se inerte, conforme certidões e documentos encartados às fls. 32/35. 1.4. Em nova manifestação, o gestor / fiscal responsável informou que as AFs foram cumpridas, contudo, com 7 dias de atraso indicando ainda descontentamento da comunidade e que o problema foi alvo de notificação ao sindicato, conforme manifestação de fls. 38. É o básico. Fundamento e decido. No mérito, a irregularidade procede, havendo a necessidade de aplicação das penalidades previstas no certame e Lei Regência, observando a devida equanimidade. 2. Fundamentação. 2.1. Sobre o prazo de entrega, o edital, em sua cláusula 12, item 12.4, assim expressa: "12.4. O prazo de entrega do produto não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da autorização de fornecimento ou da nota de empenho; " 2.2. A Ata, no mesmo sentido, estabelece em sua cláusula terceira, item 3.2: "3.2- As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento ou nota de empenho; " 2.3. Vale registrar ainda o contido na cláusula sexta (obrigações da detentora), item 6.2 da Ata: "6.3- Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. " 2.4. No caso em tela, a AF foi gerada e encaminhada em 27/12/2019, portanto, o prazo de entrega encerrou em 13/01/2020 e, considerando a inexistência de justificativas pela detentora a respeito, enseja a necessidade de aplicação das reprimendas previstas em Lei e no certame. 2.5. Quanto à necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o art. 67 da Lei de Licitações: "Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. § 1o O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. (...)" . 2.6. Sobre as responsabilidades e penalidades, a cláusula 20 do edital estabelece: "20.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: a) - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, poderá ser aplicado o seguinte: b) - Advertência e; c) - Multa, que deverá ser calculada na seguinte proporção: c.1) - Multa de 7% (sete por cento) do valor do contrato até o 15º (décimo quinto) dia de atraso; (...)" 2.7. A Ata, de forma semelhante, estabelece em sua cláusula décima: "10.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: a) O atraso injustificado na execução da ATA ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, poderá ser aplicado o seguinte: b) Advertência e; c) Multa, que deverá ser calculada na seguinte proporção: c.1) - Multa de 7% (sete por cento) do valor do contrato até o 15º (décimo

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

quinto) dia de atraso (...)" 2.8. O artigo 87 e incisos da Lei Federal de n.º 8.666/93 dispõe: "Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (...) ". 2.9. Já a Lei Federal de n.º 10.520/02, dispõe em seu artigo 7º: "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais". 2.10. Outrossim, identificando a Administração irregularidades, não pode simplesmente ignorá-las, mas fazer com que sejam apuradas e aplicar as medidas legais cabíveis. Sobre esse entendimento, o TCU, julgou que: "O âmbito da discricionariedade na aplicação de sanções em contratos administrativos, não faculta ao gestor, verificada a inadimplência da contratada, simplesmente abster-se de aplicar-lhe as medidas previstas na lei, mas sopesar a gravidade dos fatos e os motivos da não execução para escolher uma das penas exigidas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, observado o devido processo legal". 3. Dispositivo. 3.1. Pelo exposto e de tudo mais que nestes autos constam, considerando o descumprimento injustificado pela empresa detentora do expresso disposto no edital em sua cláusula 12, item 12.4, ainda o contido na Ata em suas cláusulas terceira, item 3.2 e sexta, item 6.3; considerando o disposto na cláusula 20, 20.2, "a", "b", "c" e "c.1" do edital e o contido na cláusula décima, 10.2, "a", "b", "c" e "c.1" da Ata; considerando ainda o expresso disposto nos incisos I e II do art. 87 da Lei Federal de nº 8.666/93, bem como o disposto no art. 7º da Lei Federal de nº 10.520/02, determino a aplicação da seguinte penalidade contra a empresa MED LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI (CNPJ: 23.191.397/0001-41). a) Advertência formal; e b) Multa correspondente a 7% do valor da AF de nº 2504/2019. 3.2. Intime-se. 3.3. Decorrido o prazo legal de recurso e/ou pedido de reconsideração, certifiquem e tornem conclusos novamente para demais providencias. Cumpra-se. Nova Odessa, 01 de abril de 2020. Julio Cesar Camargo. Secretário de Administração"

Nova Odessa, 17 de julho de 2020.
Secretaria de Administração

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

DECRETO Nº 4.276 DE 20 DE JULHO DE 2020

"Concede função gratificada de Coordenador à servidor"

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, inciso I;

DECRETA:

Art. 1º Concede função gratificada de COORDENADOR, provimento P69-A, a servidora **LUCIANA ROBERTA DE OLIVEIRA,** portadora do RG sob o nº 33.587.111-2, lotada no emprego de enfermeiro.

Art. 2º Competirá ao servidor coordenar as atividades de recepção, distribuição e remessa de documentos, correspondências, expedientes e protocolados, providenciando o registro de controle, e arquivamento, se pertinente; prestar assistência e orientações aos subordinados e superiores; organizar a emissão e controle das correspondências da área de atuação; gerir as informações e levantamento de dados sobre o histórico de atividades da pasta, para análises e avaliações dos serviços prestados, subsidiando os aspectos de eficiência da pasta, dos servidores, despesas e volume de atividades, para fins de gerenciamento da organização administrativa da pasta; administra o dispêndio de eventuais adiantamentos recebidos e respectiva prestação de contas.

§ 1º Competirá ainda a servidora coordenar, organizar e administrar a equipe de enfermagem do Pronto Socorro e Clínica Médica junto ao Hospital e Maternidade Municipal Dr. Acílio Carreon Garcia e demais unidades de pronto atendimento, procedendo com a elaboração de escalas, autorização de horas extras, remanejamento de funcionários e trocas de plantão, sendo responsável pela organização dos atendimentos, protocolos da área e demais atribuições compatíveis com a função e de exigência da Secretaria.

§ 2º Insere-se também nas atribuições da servidora, responsabilizar-se pela coordenação geral da Unidade Respiratória e Hospital de Campanha, montado para os atendimentos no enfrentamento ao covid-19 no município, elaborar e apresentar semanalmente relatórios das ações desenvolvidas; cumprir com as demais tarefas correlatas para o bom desempenho da função, conforme lhe atribuir o superior hierárquico.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos deverá promover as anotações necessárias para cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto de nº 4.061, de 22 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 20 DE JULHO DE 2020

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

DECRETO Nº 4.277 DE 20 DE JULHO DE 2020

"Concede função gratificada de Coordenador à servidor"

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, inciso I;

DECRETA:

Art. 1º Concede função gratificada de COORDENADOR, provimento P69-A, a servidora **JAQUELINE GENY DA ROCHA SERRANO,** portadora do RG n. 40.280.881-2, lotada no emprego de Assistente Social.

Art. 2º Competirá ao servidor coordenar as atividades de recepção, distribuição e remessa de documentos, correspondências, expedientes e protocolados, providenciando o registro de controle, e arquivamento, se pertinente; prestar assistência e orientações aos subordinados e superiores; organizar a emissão e controle das correspondências da área de atuação; gerir as informações e levantamento de dados sobre o histórico de atividades da pasta, para análises e avaliações dos serviços prestados, subsidiando os aspectos de eficiência da pasta, dos servidores, despesas e volume de atividades, para fins de gerenciamento da organização administrativa da pasta; administra o dispêndio de eventuais adiantamentos recebidos e respectiva prestação de contas.

§ 1º Competirá ainda a servidora coordenar os programas, projetos e ações da Secretaria de Saúde, promover a interlocução junto aos demais coordenadores, encarregados, supervisores e chefes de seção da Secretaria de Saúde, elaborar relatórios gerenciais; acompanhar e propor medidas, projetos e programas de melhoria do atendimento ao paciente e familiares e observância das prioridades de atendimento previstas na legislação federal, estadual e municipal.

§ 2° Insere-se também nas atribuições da servidora, responsabilizar-se pela coordenação geral dos trabalhos de enfrentamento ao covid-19 no município, ser o elo entre o município e a DRS-S - Diretoria Regional de Saúde nas questões do enfrentamento ao covid-19; orientar todos os demais responsáveis por setores do sistema municipal de saúde sobre as ações do governo quanto ao enfrentamento ao covid-19, elaborar e apresentar semanalmente relatórios das ações desenvolvidas; cumprir com as demais tarefas correlatas para o bom desempenho da função, conforme lhe atribuir o superior hierárquico.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos deverá promover as anotações necessárias para cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto de nº 4.174, de 18 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 20 DE JULHO DE 2020

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL